



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 5692/2017-GP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o Objetivo Estratégico do Poder Judiciário de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores, aprovados pela Resolução 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os termos da Resolução 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

Considerando o que preconizam os artigos 132, VIII e 141 da Lei Estadual nº 5.810/1994, no tocante à concessão de gratificação pela docência.

RESOLVE:

Art.1º Instituir a tabela de remuneração para a gratificação pela docência aos instrutores internos que atuarem em ações de formação e aperfeiçoamento oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art.2º A gratificação pela docência será devida à pessoa que, em caráter eventual, atuar em:

I- instrutoria interna em curso de formação, de treinamento, de aperfeiçoamento, de atualização, organizado pelo TJ/PA;

II- logística de preparação e de realização de curso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, sempre que essas atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Art.3º Compreendem-se nas atividades do instrutor, ministrar aulas; proferir palestras ou conferências; atuar como tutor/facilitador; e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

Art.4º No desenvolvimento das ações de capacitação caberá à pessoa que atuar como:

I- instrutor em ações presenciais e a distância: apresentar programa do curso, especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo de participantes sugerido e metodologia de ensino; elaborar material didático-pedagógico, se necessário; mediar os debates presenciais ou virtuais; estimular a participação; informar quais recursos instrucionais; ministrar aulas; preparar, aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem;

II- conteudista: apresentar o programa do curso, indicando a forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a

compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente e elaborar testes e avaliações.

Art.5º Para efeito de pagamento da gratificação referida no artigo 1º, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos valores constantes da tabela do Anexo I.

§1º Para efeito de retribuição consideram-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de instrutoria.

§2º A retribuição de que trata o caput deste artigo é devida quando o treinamento ocorrer fora do horário de trabalho do instrutor interno.

§3º O valor da retribuição de que trata o caput deste artigo poderá ser revisto anualmente, considerando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

Art. 6º A gratificação pela docência:

I- não se incorpora à remuneração do servidor;

II- não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III- não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV- não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

V- integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art.7º Os magistrados podem atuar em evento de capacitação como instrutores convidados, sendo-lhes devida a retribuição de que trata esta Portaria.

Art.8º Os serviços técnicos de profissionais especializados contratados externamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão subordinados aos critérios estabelecidos nessa Portaria, bem como a legislação vigente, devendo remunerados pelos valores indicados no anexo I.

Paragrafo Único - Os profissionais contratados externamente poderão, excepcionalmente, ser remunerados em valores diferentes aos indicados no Anexo I, desde que a especialidade do contratado exija a contratação pelos preços praticados no mercado e sejam previamente aprovados pela Presidência do Tribunal.

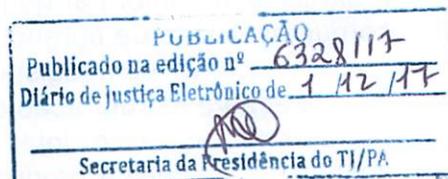
Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº515/2016-GP.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 30 de novembro de 2017.


Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Presidente do TJPA



ANEXO I

Gratificação pela docência

Tipo de Atividade Desenvolvida	Nível Superior	Pós-graduação <i>Latu Sensu</i>	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> Mestrado	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> Doutorado
Atuar como instrutor/tutor em ações de formação e aperfeiçoamento realizados na modalidade presencial ou a distância (EAD).	R\$79,26 H/A	R\$ 116,25 H/A	R\$ 137,39 H/A	R\$ 158,52 H/A
Elaboração de conteúdo e material em ações de educação à distância.	R\$79,26 H/A	R\$ 116,25 H/A	R\$ 137,39 H/A	R\$ 158,52 H/A